INDICAÇÃO CM Nº 523/2018

Exmo Sr.
Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

A Vereadora, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, após ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal Galileu Teixeira Machado, o ANTEPROJETO, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal de Divinópolis, como Projeto de Lei instituindo o programa Bolsa Atleta, visando beneficiar atletas divinopolitanos.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de Lei visa incentivar crianças e jovens a praticar esportes e aprimorar a formação de atletas, dando oportunidade aos atletas amadores, a partir de incentivo financeiro mensal que, de uma forma ou outra encontram dificuldades em custear suas participações em campeonatos e jogos.

Assim o esporte ganha importância como ferramenta de inclusão social, pois além de proporcionar o desenvolvimento físico e da saúde, proporciona também coesão social e mundial, através do papel educativo e com baixo custo.

Em anexo, segue um anteprojeto para a Lei.

Ciente da compreensão do nobre Prefeito, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para todo e quaisquer colaborações necessárias.

Divinópolis, 26 de Março de 2018.

_____
Janete Aparecida
Vereadora
1ª Secretária da Mesa Diretora

ANTEPROJETO DE LEI DE Nº EM____2018

Institui o bolsa atleta e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída o Bolsa Atleta, destinada a beneficiar atletas amadores praticantes de esportes em modalidades organizadas em federação e confederação, podendo ser de modalidades olímpicas e paraolímpicas, representantes do município em competições de nível regional, estadual e nacional.

Art. 2º Compete ao programa Bolsa Atleta, garantir aos atletas bolsa de incentivo financeiro no valor estipulado pela Secretaria Municipal de Esportes, devendo ser pago mensalmente.

§ 1º Para efeitos do disposto no art 2º, não serão beneficiados com o Bolsa Atleta os atletas que pertencerem às categorias de nível profissional ou similar.

Art. 3º Ficam criadas as seguintes modalidades de Bolsa Atleta:

I – Modalidade individual – destinada aos atletas amadores que tenham sido clasificados até o 3º (terceiro) colocado em uma competição oficial, no ano anterior, reconhecida pela federação ou confederação da sua modalidade.

Art. 4º A concessão do Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 5º São requisitos para pleitear a concessão do Bolsa Atleta:

I – Estar em plena atividade esportiva.

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática esportiva, liga municipal amadora da categoria ou ainda associação de fins esportivos.

III – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, regional ou estadual, no ano que antecede àquele em que pleiteou o Bolsa Atleta.

IV – Encaminhar, para aprovação, o plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 6º O Bolsa Atleta será concedido mensalmente, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

I – Os atletas que já receberam o benefício e conquistarem medalhas em categorias dos jogos olímpicos e paraolímpicos serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas Bolsas, desde que não receberam patrocínio.

Art. 7º As despesas decorrentes da concessão do Bolsa Atleta ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do município.

Art. 8º Ficará a Secretaria Municipal de Esportes autorizada a conceder um número limitado de Bolsa Atleta, com relatórios indicativos, bem como fixar forma e o prazo de inscrição dos atletas no programa.

Art. 9º Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 10º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à implementação dos dispositivos previstos.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de Março de 2018

_____

Janete Aparecida
Vereadora
1ª Secretária da Mesa Diretora